



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: marquinhodeabreu@camaratatuí.sp.gov.br



Projeto de Lei Nº 22/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes no município de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais e instituições congêneres, estabelecidos no Município de Tatuí ficam obrigados a notificar, ao Conselho Tutelar do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes atendidos em suas dependências.

Art. 2º - A notificação será feita:

I – ao Conselho Tutelar de Tatuí, na pessoa de qualquer Conselheiro;

II - ao Ministério Público na pessoa do titular, que tenha como atribuição atuar na área da Infância e Juventude.

Art. 3º - A notificação deverá ser encaminhada em até três dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, fazendo constar:

I - nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II - quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: marquinhodeabreu@camaratatuí.sp.gov.br



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1489/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: NRH6-R6NR-06DU-0GPF3

III - rubrica e número de registro no Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênere;

IV - demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promover os cuidados socioeducacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º - O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e/ou administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais e instituições congêneres zelar pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 27 de março de 2023.

(assinatura digital)

MARQUINHO DE ABREU

Vereador

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: marquinhodeabreu@camaratatuí.sp.gov.br



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1489/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: NRH6-R6NR-06DU-0GP3

Este projeto tem o condão de promover os cuidados socioeducacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.

Álcool, cigarro e outras drogas estão presentes desde o início da adolescência na metade dos brasileiros. Estudos realizados mostram que 56% dos jovens consomem ao menos uma dose de bebida alcoólica antes dos 18 anos e que 32% dos adolescentes tem sua primeira experiência com álcool antes dos 14 anos.

O alcoolismo nunca foi problema exclusivo dos adultos, podendo também acometer os adolescentes. No Brasil, causa grande preocupação o fato de os jovens começarem a beber cada vez mais cedo e as meninas, a beber tanto ou mais que os meninos. Pior, ainda, é que certamente parte deles conviverá com a dependência do álcool no futuro.

Temos que também levar em conta, a explosão de estabelecimentos conhecidos como adegas, os quais estão espalhados por toda cidade, e que em sua maioria são frequentados por jovens de todas as idades.

Sem desprezar os fatores genéticos e emocionais que influem no consumo da bebida, o álcool reduz o nível de ansiedade e algumas pessoas estão mais propensas a desenvolver alcoolismo, a pressão do grupo de amigos, o sentimento de onipotência próprio da juventude, o custo baixo da bebida, a falta de controle na oferta e consumo dos produtos que contêm álcool, a ausência de limites sociais colaboram para que o primeiro contato com a bebida ocorra cada vez mais cedo.

Não se pode esquecer de que, em qualquer quantidade, o álcool é uma substância tóxica e que o metabolismo das pessoas mais jovens faz com que seus efeitos sejam potencializados, também de que ele é responsável pelo aumento do número de acidentes e atos de violência, muitos deles fatais, a que se expõem os usuários.

Proibir apenas que os adolescentes bebam não adianta. É preciso conversar com eles, expor-lhes a preocupação com sua saúde e segurança e deixar claro que não há acordo possível quanto ao uso e abuso do álcool, dentro ou fora de casa.

A finalidade do presente projeto é proporcionar uma garantia de que essa exposição da preocupação paterna ocorra, tendo em vista as muitas vezes o consumo de bebida alcoólica pelo adolescente ser omitida e principalmente orientá-los sobre os malefícios das drogas preservando os direitos das crianças e adolescentes.

Sendo assim, apresentamos a presente propositura e contamos com o costumeiro apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

(assinatura digital)

MARQUINHO DE ABREU

Vereador

Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NRH6R6NR06DU0GP3>, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NRH6-R6NR-06DU-0GP3



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1489/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: NRH6-R6NR-06DU-0GP3